ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/2001 DE 08 DE JUNHO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS,** de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2.° - Ao **CMDRS** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDRS** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS;**

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as Políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS.**

Art. 3° - O **CMDRS** tem foro e sede no Município de Pedro Afonso

Art. 4° - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5° - O Município instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de sua respectiva jurisdição um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS,** como Órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato Rural;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela mesa diretora;

IV – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial Industrial de Pedro Afonso.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos sendo elegível pelos membros do Conselho, podendo ser reeleito por mais 02 (dois) anos.

Art. 6° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7° - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de dois mil e um.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

Recebi em 08/06/2001

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração